



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.461, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a Campanha “Importunação Sexual no Ônibus é Crime”, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Nos termos do §7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Branco, a Campanha “Importunação sexual no ônibus é crime”, a fim de combater atos de importunação sexual e violência nos ônibus do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de importunação sexual a denunciarem seus agressores.

Parágrafo único. A campanha compreende ações educativas e repressivas, dentre as quais:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias contra a importunação sexual;

II - criação de cartilhas e/ou panfletos explicativos sobre a importunação sexual nos ônibus e o passo a passo para a denúncia da agressão sexual;

III - treinamento de funcionários do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de importunação sexual;

IV - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar a importunação sexual;

V - afixação de cartazes nos ônibus com frases, tais como: “Você está sendo filmado”; “Você é responsável por suas atitudes” e “Importunação sexual no ônibus é crime”;

VI - criação de políticas públicas voltadas para a melhoria do atendimento às vítimas de importunação sexual;

VII - encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores.

Art. 3º O poder público municipal deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de importunação sexual no ônibus, podendo, para tanto, se utilizar de telefone, mensagem de texto e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncia, resguardando o direito ao anonimato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Branco - Acre, 27 de junho de 2023.

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

Publicada no DOE nº 13.561, de 28 de junho de 2023 – pag. 83